



MPV 714  
00030

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## EMENDA N<sup>o</sup> - CMMPV

À Medida Provisória nº 714, de 2016

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 714, de 1º de março de 2016, a seguinte redação:

(...)

Art. 1º O Adicional de Tarifa Aeroportuária, criado pela Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, fica extinto a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro. Na data mencionada no **caput**, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - alterará os valores das tarifas aeroportuárias para incorporar o valor correspondente à extinção do Adicional da Tarifa Aeroportuária.

Parágrafo Segundo. A incorporação do Adicional da Tarifa Aeroportuária de que trata o parágrafo primeiro não será aplicável para o cálculo da URTA – Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária prevista nos contratos de concessão celebrados até a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º Até a conclusão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão para exploração de infraestrutura aeroportuária, em razão do disposto no art. 1º, a diferença entre os valores das tarifas revistas e aquelas decorrentes dos contratos vigentes na data de publicação desta Medida Provisória deverá ser repassada ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, descontados os tributos, e a contribuição variável incidentes sobre esta diferença, a título de valor devido como contrapartida à União em razão da outorga de que trata o art. 63, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 1º O recolhimento dos valores mencionados no **caput** deverá ser efetuado pelas concessionárias até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação das tarifas, com sistemática idêntica à empregada para a cobrança das tarifas aeroportuárias.



SF/16847.76286-21



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

§ 2º A Anac deverá concluir os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o **caput** no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da incorporação de que trata o art. 1º.

(...)

Sala das Sessões, 8 de Setembro de 2015

**Senador Acir Gurgacz**  
PDT/RO



SF/16847.76286-21